



Resolução FIL nº 02/2023

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação oferecidos pelo Departamento de Filosofia da UnB (FIL).

Considerando a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e o Parecer nº 4 CONAES de 17 de junho de 2011, o Colegiado do Departamento de Filosofia UnB, em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2023, estabeleceu a seguinte regulamentação do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação oferecidos pelo FIL.

I. Das Considerações Gerais

Art. 1º. Este regimento regulamenta funções e dinâmica de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Bacharelado e Licenciatura (Diurno e Noturno) em Filosofia da Universidade de Brasília.

II. Das Funções

Art. 2º. O NDE tem função consultiva no que diz respeito a todas as questões vinculadas à implementação do currículo do curso, bem como às eventuais alterações que se fizerem necessárias, além daquelas relativas ao Projeto Pedagógico do mesmo.

Art. 3º. Toda e qualquer modificação no Projeto pedagógico ou no currículo deve ser encaminhada para apreciação ao Colegiado somente após ter sido discutida e avaliada no âmbito do NDE, o qual deve emitir um parecer que informe com clareza ao Colegiado, que é a instância deliberativa final, os impactos das mudanças propostas sobre a formação discente.

Art. 4º. O NDE tem por função também acompanhar a organização didática do curso, realizar avaliações periódicas do currículo e do Projeto Pedagógico e propor formas de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão, de modo a assegurar a coerência adequada do projeto e das atividades do curso para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

Art. 5º. O NDE deverá manter um arquivo atualizado das suas atividades, com o fito de assegurar a continuidade dos procedimentos e processos.

Art. 6º. Caberá aos integrantes do NDE a relatoria de processos junto ao Colegiado do FIL de solicitação reintegração de estudantes que foram desligados do curso.

Parágrafo único. A distribuição dos processos será feita pela coordenação de graduação.

Art. 7º O NDE deverá apresentar relatório periódico de avaliação e desempenho dos cursos de graduação do FIL.



III. Da Composição

Art. 8º. O NDE terá a seguinte composição:

- a) Ocupantes das funções de coordenação de graduação do FIL como membros natos;
- b) Quatro docentes do quadro permanente do FIL.

IV. Da Eleição e do Mandato

Art. 9º. O NDE será eleito pelo Colegiado do FIL, em reunião ordinária.

Art. 10. O mandato dos integrantes será:

- a) Equivalente ao período de exercício na função, para os membros coordenadores de graduação e o representante da chefia;
- b) De quatro anos para os docentes do quadro permanente do FIL;

Art. 11. Os mandatos de todos os membros não natos podem ser renovados por até um período consecutivo, devendo-se praticar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

V. Do Funcionamento

Art. 12. O NDE será presidido por um de seus membros, eleito internamente pelo próprio Núcleo, para um mandato de dois anos.

Art. 13. Ao presidente compete convocar as reuniões, elaborar a pauta e determinar a periodicidade dos relatórios de avaliação e desempenho, ouvidas as demandas dos demais componentes do Núcleo.

Art. 14. As reuniões deverão acontecer pelo menos uma vez a cada semestre, sendo registradas em ata própria, devidamente apresentada ao colegiado, para conhecimento.

VI. Das Disposições Finais

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo e, sendo o caso, deverão ser devidamente referendados pelo Colegiado.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Agnaldo Cuoco Portugal
Chefe do FIL *pro tempore*